



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 41, de 07 de novembro de 2022, de autoria do Vereador Idelvan Evangelista do Nascimento, "**Concede o Título de Cidadão Catalão ao Sr. Carlos Henrique Resende em reconhecimentos aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão**" (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade da proposição sob três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal (CF) de 1988 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

A proposição em análise se enquadra perfeitamente nas autorizações constitucionais para legislar franqueadas aos Municípios no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal e inciso I, do art. 64, da Constituição do Estado de Goiás.

No mais, quanto aos aspectos formais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois ela trata da concessão de título de cidadania catalana, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão; a proposição está em consonância com o as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal e não merece reparo no que diz respeito à redação legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela VOTAÇÃO e APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2022.

Catalão (GO), 14 de novembro de 2022.


Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



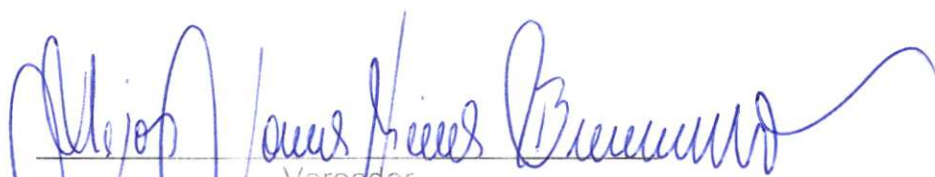


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal